



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2014

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS A
SEREM OBSERVADAS PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NA
ELABORAÇÃO DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
LDO.

Aprovação em: 12/06/2014

Ato de aprovação: Decreto 609/2014

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Procuradoria Jurídica e Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta instrução normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender aos dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º Esta instrução normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a Unidade Central de Controle Interno, a Procuradoria Jurídica e o Poder Legislativo Municipal.

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO**

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter:

- I – As prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no PPA – Plano Plurianual;
- II – A organização e estrutura do orçamento com relação à ação de governo (projeto, atividade e operações especiais);
- III – As orientações para elaboração do orçamento e o cálculo de reserva de contingência;
- IV – As despesas com pessoal evidenciando o controle de seus limites constitucionais;
- V – Previsão de alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria);
- VI – Previsão para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo;
- VII – Previsão de criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;
- VIII – Previsão de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- IX – Estabelecimento de critério e forma de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

constante no anexo das metas fiscais, prevista no art. 4º, inciso I, alínea b, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Condições e exigências para transferência de recursos e entidades públicas e privadas, referentes às transferências voluntárias, previstas no art. 26 da LRF;

XI – Autorização para realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação, previstas no art. 62, inciso I da LRF;

XII – Dispor sobre a inclusão de novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento, previstos no art. 45, da LRF;

XIII – Norma relativa ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais), tratando-se de uma análise de desempenho, prevista no art. 4º, inciso I, alínea e da LRF.

XIV – Dispor sobre a forma de cálculo de reserva de contingência e receita corrente líquida.

XV – Dispor sobre critério de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo, previsto no art. 8º da LRF.

XVI – Fixar o anexo de metas fiscais, prevista no art. 4º, § 2º da LRF.

XVII – Fixar o anexo de riscos fiscais, previsto no art. 4º, § 3º da LRF.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Nomear a equipe de orçamento e planejamento da LDO;
- II - Sancionar a LDO;
- III - Encaminhar a LDO para publicação;
- IV - Enviar cópia da lei para a Câmara Municipal;
- V - Executar a LDO;
- VI - Revisar às metas e prioridades estabelecidas.

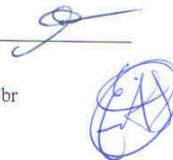
Art. 5º Compete a Procuradoria do Poder Executivo:

- I - Elaborar o projeto de lei da LDO;
- II - Encaminhar o projeto da LDO à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de maio de cada exercício, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal;
- III - Acompanhar as discussões e votações na Câmara;

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I - Executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LDO;

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução da LDO;

Art. 7º Compete ao Poder Legislativo:

I – Discutir o projeto de LDO, inclusive em audiência pública, se for o caso;

II – Votar o projeto de LDO;

III – Encaminhar o projeto de LDO para sanção do Poder Executivo;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução da LDO;

V – Avaliar o cumprimento das metas fiscais.

Art. 8º Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município:

I - Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LDO;

II - Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;

III - Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá criar uma equipe, sendo preferencialmente, composta por servidores efetivos para levantamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

prioridades, diagnosticar as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. A equipe deverá realizar os seguintes procedimentos de estudos:

I - Levantar às metas e prioridades, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual, com o auxílio das Unidades Gestoras;

II - Coordenar a definição dos programas a serem priorizados, com o auxílio das Unidades Gestoras, mediante discussões com os diversos fatores sociais e a comunidade;

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da equipe, elaborará o Projeto de Lei da LDO estabelecendo as prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA e avaliadas em Audiência Pública.

Art. 11 Para encaminhar o Projeto de Lei, o Chefe do Executivo, por meio da Procuradoria Jurídica, deverá elaborar a mensagem e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 1º Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Após a sanção da LDO, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme determina o § 4º do Art. 9º da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 13. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Vila Pavão, 12 de junho de 2014.


Eraldino Jann Tesch
Prefeito Municipal


Elton Areia Alves de Souza
Controlador Interno